



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CLASSIFICAÇÃO	MATRÍCULA	CURSO	% de faltas Abril	% de faltas Maio	MAIO
34	201108100025	Licenciatura em Letras - Espanhol	84%	74,97%	Parcela suspensa por infrequência - segundo mês consecutivo
50	221108100014	Licenciatura em Letras - Espanhol	57%	42,50%	Parcela suspensa por infrequência - segundo mês consecutivo
71	201108100039	Licenciatura em Letras - Espanhol	86%	69,59%	Parcela suspensa por infrequência - segundo mês consecutivo
91	201108100035	Licenciatura em Letras - Espanhol	100%	100%	Parcela suspensa por infrequência - segundo mês consecutivo
112	212108100023	Licenciatura em Letras - Espanhol	68%	66,67%	Parcela suspensa por infrequência - segundo mês consecutivo
133	201108100032	Licenciatura em Letras - Espanhol	26%	41,18%	Parcela suspensa por infrequência - segundo mês consecutivo
160	222108100015	Licenciatura em Letras - Espanhol	46%	41,67%	Parcela suspensa por infrequência - segundo mês consecutivo
162	231102610050	Técnico Integrado em Segurança do Trabalho	28%	28,57%	Parcela suspensa por infrequência - segundo mês consecutivo
2	191108100019	Licenciatura em Letras Espanhol	53%	46,97%	Parcela suspensa por infrequência - segundo mês consecutivo
15	242104140037	Técnico em Equipamentos Biomédicos - Mód 1	34%	44,93%	Parcela suspensa por infrequência - segundo mês consecutivo
24	242104140012	Técnico em Equipamentos Biomédicos - Mód 1	47%	46,38%	Parcela suspensa por infrequência - segundo mês consecutivo

De acordo com o item 7 do Edital 7/2025 - DGCE/RIFB/IFBRASILIA - CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA – 1º SEMESTRE LETIVO DE 2025 - CAMPUS CEILÂNDIA:

7. REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do estudante em dois períodos apurados consecutivos.

7.2 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, por e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

7.3 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

7.4 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.5 As suspensões também poderão ser revertidas mediante manifestação da coordenação de curso ou do professor responsável pela atualização da frequência.

7.6 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

Brasília, 04 de junho de 2025.